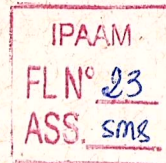


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO N° 001/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Denison Herman Horta de Aquino

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Viena, nº 07A, Quadra 29, Cj. Campos Elíseos. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 342.671.902-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99603-3257

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3709

PROCESSO N°: 2960.2021

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Viena, nº 07A, Quadra 29, Cj. Campos Elíseos. Manaus-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial e Lazer

FINALIDADE: Extração de própolis, Multiplicação de colônias, Educação ambiental

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (01), *Scaptotrigona polysticta* (01), *Melipona fulva* (01), *Tetragonisca angustula* (01), *Frieseomelitta flavicornis* (03), *Melipona paraensis* (04), *Melipona interrupta* (08)

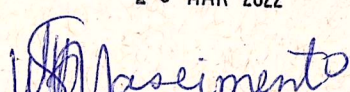
PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.


Atenção:

- Este cadastro é composto de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 MAR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
115

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 001/2022

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2960.2021**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).